



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO TEORIA DA COMUNICAÇÃO, ÁREA/SUBÁREA TEORIA DA COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/009103/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO CONCURSO

RECURSO 3

Candidata: RAQUEL LOBÃO EVANGELISTA

Nº de inscrição: 23.41.000011-5

Considerando o recurso interposto no dia 23 de junho de 2023, os membros da Comissão Examinadora encaminham, com efeito devolutivo, as seguintes respostas:

- **Em relação à alegação de divergência entre a letra b) do item 9.1.2 e o programa do concurso:**

O Edital do concurso reproduziu o Edital Padrão para Adjunto e Assistente da UERJ, segundo o AEDA 062/REITORIA/2021, que aprovou o atual modelo de edital. Em seu item 9.1.1 b), diz que “Cabe à Comissão Examinadora elaborar, imediatamente antes da prova escrita, uma lista numerada de temas ou questões, de acordo com o programa que integra o edital, a serem apresentadas aos candidatos e que servirão de base para o sorteio”.

O Programa do Edital lista 7 (sete) pontos, os mesmos usados para o sorteio da prova escrita. Tendo sido sorteado o ponto número 2 (dois) da lista, restaram 6 (seis) pontos para compor a o mínimo de 10 (dez) pontos correspondentes a assuntos contidos no Programa, segundo o que prevê o item 9.1.2 b) para a prova de aula. Para cumprir tal exigência, a Comissão Examinadora desdobrou e recompôs os pontos contidos no Anexo I, excluindo-se o ponto 2 sorteado para a prova escrita, mantendo o escopo dos temas originais.

- **Em relação à alegação de que os temas previstos no Programa não contemplam os conteúdos presentes nas ementas das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II da grade curricular dos cursos da FCS:**

Os pontos guardam semelhança (mas não são idênticos) aos do edital anterior de mesma área do conhecimento e foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.

A Comissão Organizadora, a quem compete estruturar o certame (Item 7 do Edital), os considera adequados para a área do concurso.

Como diz o item 7 do Edital, “todas as suas [da Comissão Organizadora] decisões deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental”.

No item 9.1.1 c), o Edital informa que “Imediatamente antes do sorteio, dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa”. Não foi

interposta, na forma do edital, qualquer impugnação à lista de pontos junto à Comissão Organizadora como previsto no item 9.1.1 c).

- **Em relação à alegação de incongruência entre os assuntos que serão lecionados pelo professor empossado e o que está solicitado no concurso:**

Foram realizadas prova escrita e prova de aula relacionadas ao exercício do cargo, que, seguindo as indicações do Edital, não se limita ao escopo das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II.

Os pontos das provas escrita e de aula foram escolhidos, diante de todos os candidatos, a partir de sorteio com base nos pontos informados no Edital. Também, conforme o edital, as etapas das provas escrita e de aula abriam possibilidade de impugnação, pelos candidatos, dos temas apresentados para essas etapas pela Comissão Examinadora, cf, itens 9.1.1 c), no caso da prova escrita, e 9.1.2 c), para prova de aulas. Não foi interposta, na forma do edital, qualquer impugnação à lista de pontos junto à Comissão Organizadora.

- **Em relação ao fato de o Edital ter passado por duas retificações relacionadas à data do concurso:**

A antecedência exigida para que o edital do concurso fosse definido não permitiu antever datas em que o Governo do Estado concederia ponto facultativo aos seus servidores. As retificações visaram respeitar as diretrizes do Edital-padrão da Uerj, garantindo os intervalos de tempo previstos entre as etapas do certame.

No item 11.3, o Edital padrão da UERJ diz: “Qualquer alteração no cronograma deverá ser homologada pelo Conselho Departamental e divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à nova data”.

- **Em relação à alegada ausência de critérios para a prova de aula no Edital:**

O Edital deste concurso segue o que diz o item 9.1.2 f) do Edital-padrão da UERJ sobre a prova de aula: “O candidato deverá demonstrar capacidade de comunicação, atualização, profundidade de conhecimento e precisão no domínio do tema, além de fluência, correção de linguagem e atender aos aspectos didáticos aplicáveis”.

- **Em relação à não previsão de recurso para prova de aula:**

No item 11.1.2, o Edital-padrão da Uerj não menciona qualquer data para interposição de recurso para a prova de aula em seu cronograma.

No entanto, o item 13.1 abre possibilidade de recurso de prova de aula: “Além dos recursos, vistas de prova e impugnações previstas neste Edital, o candidato também poderá pleitear junto à Comissão Examinadora, por escrito, a revisão e/ou a impugnação dos resultados das provas, do julgamento de títulos, ou de qualquer outro aspecto referente ao desenrolar do Concurso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final.”

- **Em relação ao impedimento quanto ao uso do banheiro durante a prova escrita:**

De acordo com o item 9.1.1 d), “Fica estabelecido que o intervalo entre o sorteio do ponto da prova escrita e o início da mesma será de 60 (sessenta) minutos, e que os candidatos não poderão se ausentar do recinto”. Na ausência de informação a respeito da proibição de se ausentar do recinto durante a prova escrita e considerando que o risco de comunicação externa permanecia o mesmo do período entre o sorteio do ponto e o início da prova escrita, a Comissão Examinadora valeu-se de sua prerrogativa de decidir sobre casos omissos no Edital para estender a restrição também ao período da prova. Tal decisão respeitou o princípio da isonomia, negando a todos os candidatos a ausência do recinto.

- **Em relação à exigência do uso de caneta azul:**

A obrigatoriedade de usar caneta azul na prova escrita não está no Edital, mas a Comissão Examinadora tomou tal decisão para permitir melhor leitura nas cópias que seriam afixadas no mural e para garantir a impessoalidade das provas. Foram fornecidas canetas azuis para todos os candidatos.

- **Em relação à conversa entre membro da Comissão Organizadora e a presidente da Comissão Examinadora durante a prova escrita:**

O referido professor era membro da Comissão Organizadora e, num gesto de cortesia, conversou com a presidente da Comissão Examinadora, o que é um ato normal na vida universitária. Não existe obrigação de silêncio e isolamento para a banca. Constitui competência da Comissão Organizadora do Concurso Público, cf. item 7.2 a) Estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora.

Sendo a presidente da Comissão Examinadora o único membro vinculado à Faculdade de Comunicação Social e à Uerj (já que no mínimo dois deles devem ser externos aos quadros da Universidade, como diz o item 8.3 do Edital), ela era a interlocutora oficial com os membros da Comissão Organizadora.

- **Em relação à não realização da leitura pública de prova escrita**

Coincidentemente, a prova escrita foi realizada no dia de um grande jogo de futebol entre Flamengo e Vasco no Maracanã pelo Campeonato Brasileiro. Tais episódios têm impactado sobremaneira o acesso e a segurança da comunidade da Uerj, de tal modo que a Reitoria liberou as Unidades Acadêmicas para suspender as atividades presenciais a partir das 16h (ver <https://www.instagram.com/p/CuSprJntRS3/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>), quando o trânsito no entorno da Uerj começa a ser interditado, alterando inclusive a rota dos ônibus que circulam no local. Com isso, a Comissão Examinadora acordou com todos os candidatos que a leitura de 32 provas a partir das 14h30 (conforme cronograma informado no Edital) implicaria a permanência de todos por muitas horas, avançando no período de interdição de trânsito e quando a segurança fica comprometida por assaltos e violência entre torcedores. Ficou acertado então, de comum acordo entre a banca e todos os candidatos, que cópias das provas seriam feitas e posteriormente afixadas em mural em frente à secretaria. Diante do volume entregue ao final da prova de leitura, ficou claro que seriam necessárias cerca de 5 (cinco) horas, sem contar os intervalos entre a leitura de cada candidato, para que a leitura pública fosse concluída.

- **Em relação à publicização das cópias das provas escritas fora do horário combinado com os candidatos:**

Coincidentemente naquela tarde tivemos a secretaria desfalcada de um funcionário por licença médica, e o trabalho de fotocopiar as 84 páginas do volume das provas tomou mais tempo do que o esperado. Com isso, em vez de afixado às 14h30, o material ficou disponível às 15h, apenas 30 minutos depois do combinado.

- **Em relação à alegação de que os candidatos não tiveram acesso aos recursos interpostos:**

Não há no Edital qualquer referência à obrigatoriedade de divulgação pública do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. Para que o candidato tomasse ciência do teor do resultado do recurso, as respostas foram disponibilizadas no PROSSIM e publicizadas no site da FCS.

- **Em relação à alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso:**

A revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

- **Em relação à eventual falha na avaliação da Comissão Examinadora a respeito da nota da prova escrita de uma candidata após recurso:**

A prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

- **Em relação ao fato de a Comissão Examinadora ter apenas feito publicar a nota final da prova de aula, sem que qualquer parecer fosse emitido de modo a possibilitar ao candidato a oportunidade de recorrer da nota ou entender os critérios da nota atribuída:**

Não há qualquer menção à obrigatoriedade de a Comissão Examinadora emitir parecer sobre a avaliação da prova de aula. Consta do calendário geral do concurso (item 11.1.2 l)) apenas a exigência de informar o resultado da prova de aula, tendo por base o critério estabelecido no item 9.1.2 h): “grau mínimo 8,0 (oito), calculado como a média aritmética das notas a ele [candidato] atribuída pelos examinadores”.

Sendo assim, a Comissão Examinadora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no item 8 do Edital referido no Processo SEI-260007/009103/2023, **INDEFERE** o recurso da candidata Raquel Lobão Evangelista.



Patrícia Sobral de Miranda



Bruna Aucar



Hajji Mohammed